

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

(Processo Adm. nº 2021/5425)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde - SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Associação Brasileira de Educação e Saúde, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio cujo o objetivo é *disponibilização de 40 (quarenta leitos clínicos e 20 (vinte) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba.*

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92,

E

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.857.726/0001-07, fixada à Avenida Paranapanema, 1343, bairro Sumarezinho, Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo CEP: 14.051-290, representada por seu presidente Sr(a). Emerson Tadeu Gonçalves Rici, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.456.137-8 e CPF nº 136.754.338-03.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 40 (quarenta) leitos clínicos e 20 (vinte) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de

Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, os quais se vinculam integralmente ao presente instrumento.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

III – Os serviços deverão ser prestados em consonância com o Termo de Referência, o qual integram o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 26 de março de 2021, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ R\$ 25.197.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil reais)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 40 leitos de enfermaria e 20 leitos de Suporte Respiratório Pulmonar, conforme memória de cálculo abaixo pelo período de 06 (seis) meses, sendo repassado mensalmente o valor de **R\$ R\$ 4.199.500,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (6 MESES)
Enfermaria	40	R\$ 1.280,26	R\$ 51.210,38	R\$ 1.536.311,50	R\$ 9.217.869,00*
Sup.	20	R\$ 4.438,65	88.772,95	R\$ 2.663.188,50	R\$ 15.979.131,00*

*Observação: Valor da Diária foi ajustado para que fique em consonância com o valor do repasse mensal.

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados, conforme Anexo I. Na ocasião do encerramento do convênio, a conveniada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III – A conveniada deverá emitir a NF referente à primeira parcela em até 2 (dois) dias após a assinatura do instrumento e autorização do setor responsável da Secretaria da Saúde. As notas serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega ao setor responsável da Secretaria da Saúde.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundos(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.00.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	1	3120005

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do

contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI - Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º - Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do equipamento.

§2º - O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º - A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

VII - Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos deverá ser realizado pela conveniada.

4.2 A conveniada deverá:

I - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II - Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III - Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV - Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da

pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública; 

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os

recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@SOROCABA.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 30 dias após o final da vigência do convênio para os casos de

Emerson

Tadeu

Gonçalves Rici

Assinado de forma

digital por Emerson

Tadeu Gonçalves Rici

Dados: 2021.03.22

19:17:32 -03'00'

6/15

repasse financeiro em parcela única, ou em até 30 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde - SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis; de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I- A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;
- II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. N° 5425/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES” ou “PAGO COM RECURSOS MUNICIPAIS DO CONVÊNIO P.A. N° 5425/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;
- III – Holerites;
- IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;
- V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,
- VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,
- VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;
- IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

XVI – Anexo RP 11 – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas” conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento acumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

- I - Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- II - Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;
- III - Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.
- IV - Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;
- V - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VI - Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.
- VII - Empréstimos;
- VIII - Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;
- IX - Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública;
- X - Ações trabalhistas e indenizações, inclusive, aviso prévio indenizado;
- XI - Consultoria e assessoria, exceto de serviços contábeis, mediante emissão de nota fiscal com CNAE relacionado a atividades de contabilidade ou serviços combinados de escritório e apoio administrativo e, desde que, orçado com, pelo menos, três possíveis prestadores.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer conforme cláusula 5.1, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas:

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 30 de Abril do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a conveniente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BIENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará o Sr. Alessandro Tadeu Di Lorenzo e Pâmela Caroline Dias como fiscalizadores do convênio.

- 10.2 Emerson Tadeu Gonçalves Rici como fiscalizador do convênio.
- 10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não解决adas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Sorocaba, 22 de Março de 2021.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

Emerson
Tadeu
Gonçalves Rici

Assinado de forma
digital por Emerson
Tadeu Gonçalves Rici
Dados: 2021.03.22
19:19:23 -03'00'

EMERSON TADEU GONÇALVES RICI

Presidente

Associação Brasileira de Educação e Saúde

Testemunha 1

Nome: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues
CPF: 357.581.688-31

Testemunha 2

Nome: Felipe Roberto Sertori
CPF: 352.798.028-83

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

1.1 Os valores das diárias dos leitos são compostos dos valores fixos e variáveis demonstrados abaixo:

Leito com Suporte Respiratório Pulmonar					
Descrição	Valor Total	Investimento	Custo Fixo da Unidade	Custo Fixo do Leito	Custo Variável do Leito
Valor da Diária	R\$ 4.438,65	R\$ 517,90	R\$ 2.297,65	R\$ 1.202,15	R\$ 420,95
Leito de Enfermaria					
Descrição	Valor Total	Investimento	Custo Fixo da Unidade	Custo Fixo do Leito	Custo Variável do Leito
Valor da Diária	R\$ 1.280,26	R\$ 149,38	R\$ 662,72	R\$ 346,74	R\$ 121,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO DESCONTO

2.1 Mensalmente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria da Saúde enviará à Divisão de Administração de Convênios – DAC, relatório informando a qualificação e a quantidade de leitos disponibilizados, bem como a quantidade de leitos não ocupados no período.

2.2 A Divisão de Administração de Convênio – DAC efetuará o cálculo dos valores a serem descontados baseado no Custo Variável do Leito, se for o caso, e procederá com a dedução do respectivo valor no repasse das próximas parcelas, quando houver, ou, na ocasião do encerramento do convênio, notificará a instituição do valor total a ser devolvido aos cofres municipais e instruirá a conveniada de como proceder.

Emerson
Tadeu
Gonçalves
Rici

Assinado de forma
digital por Emerson
Tadeu Gonçalves
Rici
Dados: 2021-03-22
19:20:44 -03'00'

**ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 2021/5425

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA) LEITOS CLÍNICOS E 20 (VINTE) LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM SUSPEITA OU CONTAMINADOS POR COVID-19.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 25.197.000,00

EXERCÍCIO (1): De ____/03/2021 À ____/09/2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL:

(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 22 de Março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: Prefeito de Sorocaba

CPF: 273.624.018-92



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EMERSON TADEU GONÇALVES RICI

Cargo: Presidente

CPF: 136.754.338-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: Prefeito de Sorocaba

CPF: 273.624.018-92

Assinatura: 

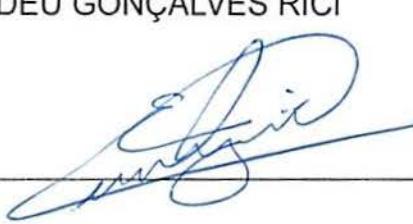
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: EMERSON TADEU GONÇALVES RICI

Cargo: Presidente

CPF: 136.754.338-03

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.